

Novas regras para evitar a dupla tributação internacional e reforçar as relações económicas com a Suíça e o Perú

SUMÁRIO

O Estado Português aprovou e ratificou ontem uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação em matéria de impostos sobre o rendimento com o Perú; bem como a alteração da Convenção celebrada com a Suíça, que passa doravante a incluir entre os impostos sobre o rendimento, o imposto adicional ao IRC (“derrama”).

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Com o intuito de promover e reforçar as relações económicas com a Suíça e o Perú, o Estado Português aprovou e ratificou ontem uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação em matéria de impostos sobre o rendimento (“Convenção”) com o Perú, juntamente com um Protocolo Modificativo da Convenção que celebrou com a Suíça, em 26 de Setembro de 1974.

Relativamente à Convenção celebrada com o Perú merece especial destaque a previsão de um dever de troca de informações entre os Estados Contratantes, que sendo pouco vulgar nas Convenções mais antigas, permitirá neste caso o reforço da aplicação das disposições a Convenção.

Já no que respeita ao Protocolo Modificativo da Convenção celebrada com a Suíça, uma das novidades consiste na introdução do imposto adicional ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (“IRC”) conhecido como “derrama”, entre os impostos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação.

Foi também acordada a substituição da expressão “impostos sobre o capital” pela expressão “impostos sobre o património” exigidos em benefício de um Estado Contratante.

O conceito de “Portugal” passa agora a adoptar uma definição mais actual e adequada à legislação vigente. Nos termos desta nova definição entende-se por Portugal “*o território da República Portuguesa, em conformidade com as normas de Direito Internacional e a legislação da República Portuguesa, incluindo as suas águas internas e o respetivo mar territorial, bem como qualquer outra área onde a República Portuguesa exerça direitos de soberania ou jurisdição*”.

A nova versão da Convenção deixa de prever a aplicação das regras de tributação dos bens imobiliários aos bens mobiliários, que de acordo com a legislação fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados, sejam assimilados aos rendimentos derivados de bens imobiliários.

Em termos gerais, a nova versão da Convenção prevê as seguintes alterações:

- (a) Redução da taxa de retenção na fonte sobre dividendos de 10% para 5%, relativamente a participações qualificadas;
- (b) Potencial tributação no Estado de localização dos bens imóveis de ganhos resultantes da alienação de partes de capital, cujo valor proceda em mais de 50% desses mesmos bens;
- (c) Eliminação da retenção na fonte sobre os juros e royalties pagos a entidades associadas (conforme disposto na Diretiva Juros & Royalties).

As alterações à Convenção celebrada com a Suíça produzirão efeitos em Portugal nos casos em que o facto gerador ou os rendimentos ocorram depois de 1 de Janeiro de 2014.